

Protecção à Estrada Municipal do Lugar de Cruz de Agra — Obras complementares à Conduta Adutora da ETA de Castelo de Paiva a Entres-Rios, no âmbito do Projecto de Execução da 2.ª Célula da ETA de Castelo de Paiva e outros trabalhos no sector Paiva, a favor de “Águas do Douro e Paiva, S. A.”.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade “Águas do Douro e Paiva, S. A.”.

8 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Parcela Muro de protecção à Estrada de Cruz da Agra

Expropriação

Localização: Lugar de Cruz de Agra, S. Martinho de Sardoura, Castelo de Paiva.

Artigo na matriz: 30º e 505º.

Descrição na CRP: 00827/000531.

Confrontações do terreno:

Norte: António de Sousa.

Sul: José da Silva Mendes.

Nascente: Estrada Municipal.

Poente: Estrada Municipal.

Confrontações da parcela a expropriar/servidão:

Norte: António de Sousa.

Sul: José da Silva Mendes.

Nascente: Expropriado.

Poente: Expropriado.

**Afectação do solo prevista em PDM:
Espaços Urbanos e Urbanizáveis**

Identificação dos proprietários e demais interessados:

Nome: José Carlos Nogueira Martelo da Silva

Domicílio/sede: Lugar de Cruz da Agra, 4550-828 S.M. Sardoura.

Contactos:

Demais interessados:

Área da parcela: 207 m²

Área total do prédio: 2240 m²

Previsão do montante dos encargos com a expropriação:




PARCELA 9

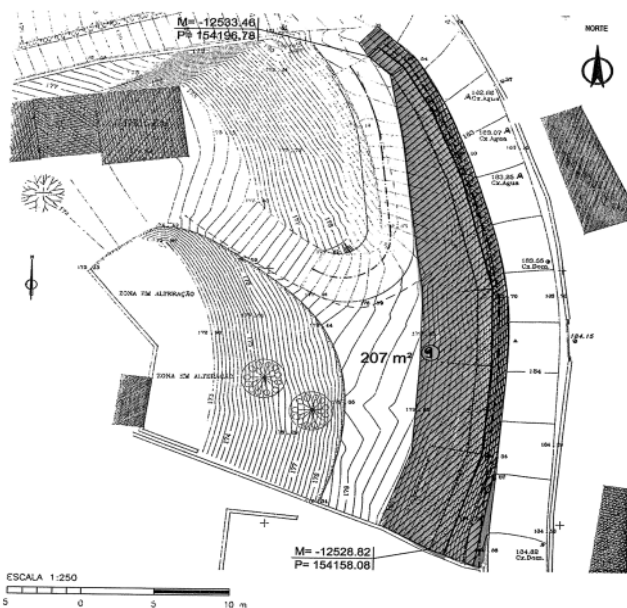
Local: Cruz de Agra

Freguesia: S. Martinho da Sardoura

Concelho: Castelo de Paiva

CONVENÇÕES

-  - Identificação da Parcela
-  - Muro de Gabiões
-  - Valeta



AdDP
Águas do Douro e Paiva, SA

HIDROPROJECTO
ENGENHARIA E ARQUITECTURA

eri

Figura 9.2 (Rev. 00) - MURO DE SUPORTE EM GABIÕES PARA PROTECÇÃO DA ESTRADA
LEVANTAMENTO CADASTRAL E IMPLANTACÃO DA OBRA PARCELA 9

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 80/2008

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidro-minerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42º, 43º e 44º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a EMPRESA DAS CALDAS DA SAÚDE, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-44, denominada Caldas da Saúde, sita na freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, veio propor, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação e Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março que, para efeitos do estabelecido nos artigos 42º, 43º e 44º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-44 de cadastro e a denominação CALDAS DA SAÚDE, cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central.

Zona imediata: Definida por dois círculos distintos de 10 metros de raio, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captações	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
AC1A	- 28 991	188 888
AC2A	- 28 939	188 998

Zona intermédia: Delimitada pelo polígono A-B-C-D-E, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 28 670	188 300
B	- 28 610	189 090
C	- 29 060	189 800
D	- 29 530	189 540
E	- 29 280	188 850

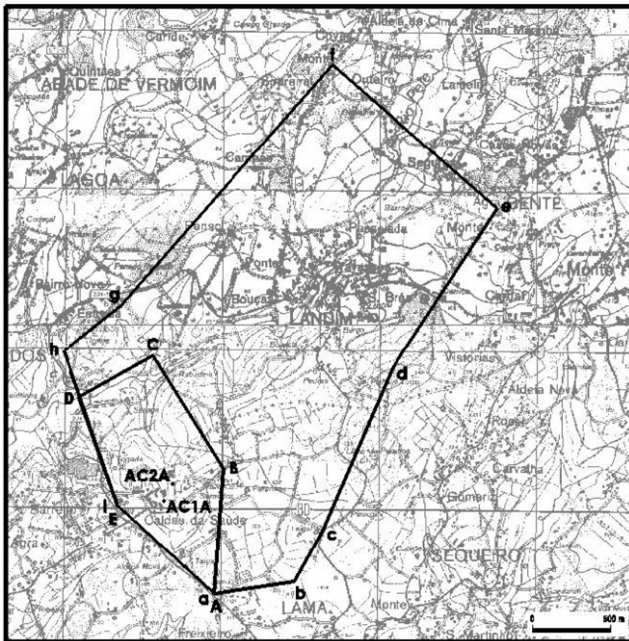
Zona alargada: Delimitada pelo polígono a-b-c-d-e-f-g-h-i, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
a	- 28 670	188 300
b	- 28 158	188 376
c	- 27 977	188 698
d	- 27 530	189 724
e	- 26 866	190 726
f	- 27 915	191 627
g	- 29 261	190 118
h	- 29 624	189 828
i	- 29 280	188 850

30 de Outubro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Zonas do Perímetro de Protecção para a concessão de água mineral natural, denominada "CALDAS DA SAÚDE"

Extracto das cartas n.ºs 84 e 98 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 3052/2008

Através do Despacho n.º 16125/2007, de 22 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho aplicável ao pessoal integrado nas carreiras de regime geral e demais trabalhadores da ASAE.

Em face da necessidade de proceder ao ajustamento do regime preconizado às necessidades do serviço, assegurando o seu funcionamento durante o período de almoço e, em benefício dos funcionários, determino, nos termos do artigo 14º do citado Regulamento, as seguintes alterações:

1 — Alargamento da plataforma fixa (parte da manhã) prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento do Horário de Trabalho, que passará a ter a seguinte redacção:

a) Parte da manhã: das 10 horas às 12 horas

2 — A alínea c) do n.º 3 do artigo 8º passa a ter a seguinte redacção:

c) É obrigatória a utilização mínima de uma hora de almoço no período compreendido entre as 12 horas e as 14 horas.

3 — O presente despacho, cujas alterações passam a fazer parte integrante do Regulamento Horário Trabalho, produz efeitos a 1 de Novembro e 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral, António Nunes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3053/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Manuel Augusto Mateus Domingos Conde Soares o reconhecimento como Téc-

nico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

Despacho n.º 3054/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Paulo Alexandre Carvalho de Seixas e Xavier Rodrigues o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Acordo n.º 13/2008

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Caldas da Rainha

Estudos para melhorar a mobilidade

Considerando que:

Nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentados na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

A inversão desta tendência requer a realização de estudos adequados à realidade dos respectivos territórios, a fim de promover uma oferta de transportes mais eficiente que permita ir ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional.

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR), representada pelo Presidente, Dr. Fernando José da Costa, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo. A celebração do Acordo foi autorizada por Despacho conjunto de 21 de Dezembro de 2007 dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.